

Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 15:50
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII
Anexos: Parecer CGTP LBSS.pdf

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480198
Entrada/nº	746
Data	25/11/2013

De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

Enviada: sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 14:35

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 182/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	182/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, 138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fnstfps@fnstfps.pt
Texto do Contributo:	<p>A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais subscreve o parecer da CGTP-IN e considera que: mesmo sem ter que relembrar os objetivos do sistema de segurança social e os seus 17 princípios gerais, somos tentados a afirmar que as propostas de alteração `Lei 4/2007 de 16 de janeiro descaracterizam o sistema, transformando-o em sistema de contribuições definidas mas de prestações indefinidas, desrespeitando o princípio da contributividade constante na Lei de Bases que afirma que "o sistema previdencial deve ser fundamentalmente autofinanciado, tendo por base uma relação sinalagmática direta entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações". Ahamos ainda oportuno transcrever a determinação dos montantes das prestações que o n.º 1 do artigo 62.º afirma: "o valor das remunerações registadas constitui a base de cálculo para determinação do montante das prestações pecuniárias substitutivas dos rendimentos reais ou presumidos, da atividade ", como é o caso do valor das pensões. Não é aceitável a incerteza que as alterações propostas aos artigos 63.º e 64.º da Lei de Bases coloca ao futuro daqueles que continuarão a cumprir a sua parte na relação sinalagmática direta que o referido artigo 54.º estabelece como princípio de contributividade.</p>
Data:	22-11-2013 14:34:54

PARECER TIPO

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013